



**EMENDA Nº 03 (SUPRESSIVA) CCJ**  
**(Relatora)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.963/2014, que "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em eventos realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais e dá outras providências".**

Suprima-se o art. 3º, renumerando-se os demais, do projeto de lei acima evidenciado.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muito embora os incêndios nas florestas provocados por balões tenham relação com a proteção ambiental, incluindo nesta a proteção animal, é aconselhável que a propositura contenha dispositivos diretamente relacionados com seu assunto central, que, no presente caso, é a interação entre os fogos de artifício e os malefícios causados aos animais.

Assim, acreditamos conveniente que a temática sobre os incêndios causados por balões não figure nesta propositura, lembrando, inclusive, que a Lei n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) já proíbe a fabricação, a venda, o transporte e a soltura de balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas ou qualquer tipo de assentamento urbano.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada SANDRA FARAJ**